TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao contrato n. 16/2016, de prestação de serviços de prestação de serviços especializados e contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva para o imóvel do prédio-sede da Justiça Federal do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau/SJRS e a empresa Pinheirinho Automação e Segurança Ltda. Processo Administrativo n° 0003895-77.2017.4.04.8001.

A UNIÃO FEDERAL, neste ato, representada pela **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO GRANDE DO SUL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n° 600, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.442.380/0001-38, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Daniela Tocchetto Cavalheiro, Juíza Federal Diretora do Foro, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Pinheirinho Automação e Segurança Ltda.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° **09.249.662/0001-74**, sediada na Rua Bortolo Pavan, n. 253, Universitário, Criciúma, CEP 88805-305, fone (48) 3045-45-53, representada, neste ato, pelo Sr. Filipe Frasseto Machado, CPF n° 060.431.879-06, CI n° 5264799-SESP/SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo ao contrato de **prestação de serviços especializados e contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva para o imóvel do prédio-sede da Justiça Federal do Rio Grande do Sul em Porto Alegre**, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 8/2016**, têm entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento no art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93 e por força do presente instrumento, com autorização para lavratura do presente instrumento através de ato da Excelentíssima Senhora Juíza Federal, sujeitando-se as partes aos termos da Lei n° 8.666/93, e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA ÚNICA

1.1. Altera-se o item 1.3, "a", do contrato original passando a vigorar a seguinte redação:

"01 (um) técnico em edificações, em eletrotécnica ou eletrônica com experiência comprovada na carteira de trabalho de, no mínimo, 6 (seis) meses na administração de equipes e que será o responsável por supervisionar (supervisor) toda a equipe (eletricistas, eletrotécnicos, eletroeletrônicos, técnicos em informática, instaladores hidráulicos, marceneiros e pintores) e exercerá a função de preposto. Para o exercício da função de supervisor, poderá ser apresentado, alternativamente, um técnico em contabilidade, administração ou comércio, com função de nível médio ou equivalente, também com experiência comprovada na carteira de trabalho de, no mínimo, 6 (seis) meses na administração de equipes. O supervisor deverá possuir formação em NR10 e NR35 (trabalho em altura).".

1.2. Permanecem inalteradas as demais condições e demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do sistema Eletrônico de Informações.

Documento assinado eletronicamente por **FILIPE FRASSETO MACHADO**, **Usuário Externo**, em 11/09/2017, às 11:40, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **3776547** e o código CRC **C1C0DE06**.
